

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**S B C P R E V**

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

**CONSELHO FISCAL**

**Parecer referente ao Balancete do Mês de Setembro de 2016**

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Setembro de 2016, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no mês em análise, ocorreu o ingresso de uma parcela referente aos bancos sob intervenção do BACEN: quadragésima segunda do Banco BVA no dia Cinco de Setembro, no valor de R\$ 1.873,55 (Um Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 8.015.818,24 (Oito Milhões, Quinze Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 13.430.715,35 (Treze Milhões, Quatrocentos e Trinta Mil, Setecentos e Quinze Reais e Trinta e Cinco Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 24 de Novembro de 2016.

  
**EDSON LUIZ MARINI**  
Presidente

  
**CLAUDIA CONDE CANADO**  
Conselheira Titular

  
**MATIAS JOSÉ DE SOUSA**  
Conselheiro Titular

  
**MARCELO CARDOSO BONICENHA**  
Conselheiro Titular